



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 65/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E DECRETOS MUNICIPAIS Nº 021/2023 E 027/2023 E SUBSIDIARIAMENTE O DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a locação de veículos automotores tipo micro-ônibus e ônibus escolar, sem fornecimento de motorista e sem combustível, devidamente registrados, licenciados e em conformidade com a legislação nacional de trânsito vigente, com o objetivo de atender às necessidades de transporte de alunos, tanto em deslocamentos dentro do município quanto em trajetos para localidades fora do território municipal, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana.

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 21 DE AGOSTO DE 2025.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ ÀS 09:00 HORAS DE 21/08/2025.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09:00 HORAS.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL

– www.licitardigital.com.br

TIPO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos no site da Prefeitura Municipal de São José da Varginha/MG, através do endereço eletrônico www.saojosedavarginha.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, também via e-mail: licitacao@saojosedavarginha.mg.gov.br, ou no prédio sede da Prefeitura Municipal de São José da Varginha, no endereço Praça São José, nº 10, Centro, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00

PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137

Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025
TIPO: MENOR PREÇO

1 – PREÂMBULO

1.1 A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA-MG**, realizará Licitação na **Modalidade Pregão Eletrônico**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br)**, conforme especificado no **Anexo II** deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação e pela Equipe de Apoio designados através de ato do Prefeito anexado aos autos do procedimento e regido pelas Leis nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos Municipais nº. 021/2023 e 027/2023, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos no site da Prefeitura Municipal de São José da Varginha/MG, através do endereço eletrônico www.saojosedavarginha.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, também via e-mail: licitacao@saojosedavarginha.mg.gov.br, ou no prédio sede da Prefeitura Municipal de São José da Varginha, no endereço Praça São José, nº 10, Centro, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital deverá ser consultada no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal www.saojosedavarginha.mg.gov.br.

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação Contratação de empresa especializada para a locação de veículos automotores tipo micro-ônibus e ônibus escolar, sem fornecimento de motorista e sem combustível, devidamente registrados, licenciados e em conformidade com a legislação nacional de trânsito vigente, com o objetivo de atender às necessidades de transporte de alunos, tanto em deslocamentos dentro do município quanto em trajetos para localidades fora do território municipal, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana, conforme descrito e especificado no Termo de Referência (**Anexo II**) a este instrumento convocatório.

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00
PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 - Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 - Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 - Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 - Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 - Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5 - Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.6.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7 - Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.9 - Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação.

3.2.10 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.11 - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00
PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.11.1. Nos termos do art. 15, caput, da Lei nº 14.133, de 2021 e precedentes do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a vedação de pessoa jurídica reunida em consórcio é ato discricionário da Administração, devendo ser devidamente justificado nos autos. Sendo assim, justifica-se que, no presente caso, tal vedação se deve ao fato de haver uma pluralidade de fornecedores que possam atender ao objeto do certame de forma individual, sem a necessidade de consorciamento, conforme verificado na pesquisa de mercado; cabe ainda salientar que o consorciamento pode ser considerado antieconômico para a contratação, pois a união de empresas para fornecimento do objeto retiraria a possibilidade de competição entre os mesmos, elevando os preços para a presente contratação

3.3 - Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de **03(três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00

PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137

Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de São José da Varginha, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00

PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137

Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. Neste momento os licitantes poderão também, encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação exigidos no edital.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00
CABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6.14 - Nos casos envolvendo documento subscrito por representante legal da licitante, faz-se necessário apresentação de documento hábil de representação, podendo ser observado o modelo do **Anexo V**, ou Instrumento Público de Mandato (Procuração), outorgando expressamente poderes para a prática dos atos pertinentes à licitação.

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00
PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total do lote e seus itens;

7.1.2 - Marca dos produtos ofertados.

7.1.2.1 - Quando a marca do licitante for o nome do mesmo, deverá ser indicado como “marca própria”, no campo “marca”, do sistema eletrônico.

7.1.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.1.4 - Os preços serão cotados com duas casas decimais.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, exclusivamente por meio do sistema, a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, a seguir informada:

8.1.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.

c) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00

PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137

Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.
- e) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual–MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual–CCMEI;
- f) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- g) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**;
- b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- c) Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;
- d) Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**.

8.1.3 - DA REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para abertura da sessão;

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00

PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137

Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

b) No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente da certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

8.1.4 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a experiência da empresa na **locação de veículos para transporte escolar ou de passageiros**, com características similares às especificações constantes no termo de referência.

A contratada deverá demonstrar que possui ou tem acesso a frota adequada de veículos registrados, licenciados, em perfeitas condições de uso, e que realiza manutenção preventiva e corretiva regularmente.

8.1.5 DA COMPROVAÇÃO DE MICROEMPRESA–ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE–EPP

a) Comprovação da condição de Microempresa–ME ou Empresa de Pequeno Porte– EPP, mediante certidão expedida pela Junta Comercial, **ou outro órgão equivalente**, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006. A comprovação exigida neste item apresentada após o dia 31 de janeiro do corrente ano, terá obrigatoriamente que ter sido emitida no exercício em curso.

8.1.6 - DA REPRESENTAÇÃO

a) Para os casos de representação, indicação do responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços conforme modelo do **Anexo VI**.

8.2 - Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio da plataforma de Pregão Eletrônico, em formato digital, no prazo MÍNIMO DE DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.3 - A exigência dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.4 -. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem **8.2**.

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00
PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

NOTA 1): a) A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

b) Excepcionalmente, diante de documentação apresentada com defeito, o Pregoeiro e Equipe de Apoio poderão consultar os sites dos órgãos emissores para proceder a sua emissão, juntando-os aos autos.

NOTA 2): Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição, ressalvadas as exceções previstas no edital.

NOTA 3): Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico ou Termo de Referência.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00
PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.15.1 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor.

9.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

9.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00

PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137

Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

9.20 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.23 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

9.24 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.25 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.26 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.27 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.28 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.29 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços.

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00
PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

9.29.1 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.29.2 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.29.3 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.29.4 - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.29.5 - empresas brasileiras;

9.29.6 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.29.7 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.30 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.31 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.32 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.33 - Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.34 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00
PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2 - O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

10.3 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.6 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.10 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00

PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137

Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

10.11 - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.12 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “*chat*”.

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00
PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico- financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de prego eletrônico.

12.1.1. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pelo Pregoeiro.

12.1.2. O Pregoeiro poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

13 - DO RECURSO

13.1 - O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00
PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14.3 - A adjudicação do Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços será para efeitos de julgamento do tipo Menor Preço, sendo cada lote correspondente a um item.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

15.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o contrato, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

16 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 – O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contado da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/21

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00

PABX: (37) 3275-1221, (37) 3275-1137

Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

16.2 - Se a empresa vencedora deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

17.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

17.1.2 - Assinar o contrato no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

17.1.3 - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao **CONTRATANTE**.

17.1.3.1 - Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

17.1.3.2 - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

17.1.3.3 - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo **CONTRATANTE**, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

17.1.4 - Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

17.1.4.1 - Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

17.1.5 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo Município de São José da Varginha, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

17.1.6 - Substituir, conforme estipulação do Termo de Referência, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 16.349.882/0001-00
PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

17.1.7 - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

17.1.8 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

17.1.9 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

17.1.10 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

17.1.11 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.1.12 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

17.1.13 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

17.1.14 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

18 - DO CONTRATO

18.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta **Anexo IV**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

18.1.1 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

18.2 - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00

PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137

Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

19 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

19.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

19.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os fornecimentos/serviços do objeto deste Contrato;

19.4 - Emitir as ordens de fornecimentos/serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

19.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

19.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

19.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

20 – DA FISCALIZAÇÃO

20.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio do setor requisitante que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

20.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
- b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- c) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;
- d) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- e) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- f) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s);
- g) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita conformidade entre o(s) produto(s) entregue(s) e o(s) que foi solicitado;

PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

- h) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- i) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- j) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- k) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- l) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- m) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmos julgados necessários.

21. DO PAGAMENTO

21.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

21.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços/fornecimentos e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

21.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos fornecimentos/serviços prestados pela fiscalização do Município de São José da Varginha e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

21.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de São José da Varginha, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

21.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de São José da Varginha.

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00

PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137

Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

21.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

21.3 – O Município de São José da Varginha poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de São José da Varginha.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do fornecimento/serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de São José da Varginha.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de São José da Varginha quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

21.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte do Município de São José da Varginha, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Administração Pública Municipal, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada *pro-rata die*.

21.5 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações:

Dotação	Ficha	Fonte/ Origem
02.10.20.27.812.0067.2072.3.3.90.36.00	749	1.500.000.0000 Manutenção atividade desporto comunitário municipal

21.5.1 - As despesas para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual.

22 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, a aplicação de sanções administrativas, nas seguintes condições:

PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de São José da Varginha, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

22.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

22.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22.4 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

22.4.1 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

22.4.1.1 - Retardarem a execução do pregão;

22.4.1.2 - Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

22.4.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

23 - DO REAJUSTAMENTO

23.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 04 (quatro) meses.

Prédio Municipal - São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00
PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

24 – DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO

24.1 - A AUTORIDADE COMPETENTE poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/21.

25 – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

25.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

25.1.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

25.1.2 - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

25.1.3 - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

25.1.3.1 - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

25.1.3.2 - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

25.1.3.3 - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

25.1.3.4 - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

25.1.3.5 - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

25.1.3.6 - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

26 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 – Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

26.2 – Caso o adjudicatário não preste o(s) serviço(s) ou forneça o(s) bem(ns), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para execução do serviço/fornecimento.

26.3 - É facultado ao **PREGOEIRO** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE** em qualquer fase

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 16.976.852/0001-00
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

26.4 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

26.5 – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em fornecer/prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

26.6 – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

26.7 – Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

26.8 – A **AUTORIDADE COMPETENTE** poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/21.

26.9 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

26.10 - A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado o **CONTRATANTE** a contratar todos os itens constantes no contrato, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada ao mesmo.

26.11 - É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

26.12 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

26.13 - O **PREGOEIRO**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26.14 – É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00

PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137

Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

26.15 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo **PREGOEIRO** de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

26.16 - Integram o Presente Edital:

- a) Anexo I** – Estudo Técnico Preliminar;
- b) Anexo II** - Termo de Referência;
- c) Anexo III** – Modelo Proposta de Preços;
- d) Anexo IV** – Minuta do Contrato;
- e) Anexo V**– Modelo de Credenciamento/Procuração;
- f) Anexo VI** – Modelo de documento indicando pessoa para assinar a Contrato (para os casos de representação).

27.17- Interessados poderão adquirir cópia do Edital e seus anexos da seguinte forma: via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou www.saojosedavarginha.mg.gov.br, solicitação pelo e-mail: licitacao@saojosedavarginha.mg.gov.br, ou no prédio sede da Prefeitura Municipal de São José da Varginha, no endereço Praça São José, nº 10, Centro, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, no endereço citado no Preâmbulo deste Edital, nos dias úteis, das 8h às 12h e das 13h às 16h ou pelo telefone (37) 3275-1242 e acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> e www.saojosedavarginha.mg.gov.br.

27.18 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

27.19 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

27.20 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.21 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

27.22 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

27.23 - O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

27.24 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.25 - O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

27.26 - Fica eleito o foro da Comarca de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

São José da Varginha, 29 de julho de 2025.

Sirley da Silva de Oliveira

Prefeito

Lara Tatiele Maciel da Silva

Pregoeira

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00

PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137

Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 065/2025
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 12/2025
TIPO: MENOR PREÇO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

Referência: Inciso XX, art. 6º, Lei Federal n. 14.133/21.

1 - ÁREA REQUISITANTE

Secretaria/Setor/Departamento	Responsável
Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Transportes, Trânsito e Mobilidade Urbana.	Sílvia Martins Binder e Vladimir Alves Pires.

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a adequada oferta de transporte aos alunos atendidos pelo Município de São José da Varginha/MG, assegurando deslocamentos seguros, regulares e em conformidade com a legislação vigente, tanto dentro quanto fora do território municipal.

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00
PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000

29





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

Devido à ausência de frota de transporte própria, a administração municipal vê-se impossibilitada de realizar diretamente a locomoção dos alunos, o que torna indispensável a contratação de empresa especializada para a locação de veículos automotores tipo micro-ônibus urbano e rodoviário e ônibus escolar, sem fornecimento de motorista e sem combustível. Os veículos deverão estar devidamente registrados, licenciados e em boas condições de uso, a fim de atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana. A medida viabiliza o transporte de estudantes da rede municipal de ensino, bem como de alunos universitários regularmente matriculados em instituições de ensino situadas fora do município.

A contratação permitirá que o transporte estudantil seja executado com eficiência, segurança e qualidade, observando os padrões técnicos exigidos e o cumprimento das normas legais aplicáveis, incluindo aquelas relacionadas à segurança veicular, acessibilidade e bem-estar dos passageiros.

Além disso, essa medida contribui para a eficiência da gestão pública, ao possibilitar o atendimento ágil e adequado às necessidades de mobilidade dos estudantes, sem comprometer a programação orçamentária e administrativa do município. Dessa forma, a contratação está alinhada às boas práticas de administração pública, promovendo o acesso à educação, o fortalecimento da formação acadêmica e a valorização do desenvolvimento social dos estudantes do Município de São José da Varginha/MG.

3 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O objeto da presente contratação está alinhado ao planejamento das contratações da Prefeitura. Contudo, não está vinculado ao PCA (Plano de Contratação Anual) visto que este ainda não foi elaborado.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para a locação futura e eventual de veículos destinados ao transporte escolar no Município de São José da Varginha/MG deverá atender aos seguintes requisitos, assegurando a qualidade na disponibilização dos veículos, a segurança dos alunos transportados, a conformidade com as normas legais e técnicas, bem como o suporte adequado às ações da Administração Municipal:

Qualidade e Segurança na Locação dos Veículos:

Endereço: Rua São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000
PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137
CNPJ: 18.313.882/0001-00





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

- **Disponibilização Adequada de Veículos:** A empresa contratada deverá dispor de veículos devidamente registrados, licenciados, em boas condições de uso e com manutenção preventiva e corretiva durante toda a vigência contratual. Os veículos deverão estar aptos para o transporte de alunos, tanto dentro quanto fora do Município, conforme a demanda apresentada. **Deverá, ainda, ser garantida a disponibilização de veículo reserva para substituição imediata em casos de panes ou defeitos, de modo a não comprometer a continuidade do serviço.**
- **Conformidade com as Normas de Trânsito e Segurança:** Todos os veículos deverão atender à Legislação Nacional de Trânsito e estar equipados com cintos de segurança para todos os ocupantes, sistemas de freio em perfeito funcionamento, identificação visual externa conforme padrão de transporte escolar, seguro com cobertura total para passageiros e terceiros, além de demais exigências legais pertinentes. **É obrigatória a realização de inspeção veicular semestral, nos termos do art. 136, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro, com apresentação dos laudos comprobatórios atualizados.**

Condições de Execução e Atendimento:

- **Execução Contínua:** A prestação dos serviços será realizada de forma contínua, mediante a disponibilização, pela contratada, de veículos automotores do tipo micro-ônibus urbano e rodoviário e ônibus escolar, que permanecerão à disposição do Município de São José da Varginha/MG durante a vigência contratual. Os veículos atenderão rotas previamente definidas pelas Secretarias Municipais de Educação e de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana, podendo haver ajustes mediante justificativa, de modo a garantir o transporte diário e regular dos alunos da rede municipal de ensino e dos estudantes universitários matriculados em instituições localizadas fora do Município.
- **Rotas e Quilometragem:** Cada veículo locado operará com quilometragem livre e atenderá a rotas previamente definidas pela Administração Municipal, podendo estas ser ajustadas ao longo da contratação mediante justificativa, visando a melhor adequação à demanda e eficiência logística.

Sustentabilidade e Eficiência:

- **Eficiência Operacional e Conservação dos Veículos:** A contratada deverá adotar medidas de gestão eficazes para manter os veículos em perfeito estado de conservação e funcionamento, promovendo segurança, pontualidade e qualidade no transporte, sem interrupções ou prejuízos aos usuários!

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00
CNPJ: (37) 3275-1137
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

Conformidade Legal:

- **Observância à Legislação Aplicável:** A execução da locação deverá observar rigorosamente a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, incluindo as normas de trânsito, transporte escolar, segurança veicular, acessibilidade, além de disposições contratuais específicas exigidas pela Administração Pública.

Critério de Julgamento:

- **Contratação por Pregão Eletrônico:** A contratação será realizada por meio de pregão eletrônico, conforme disposto no art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que os serviços a serem contratados são considerados comuns, com especificações padronizadas e amplamente disponíveis no mercado, o que permite a formulação de critérios objetivos de julgamento e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

5 - ESTIMATIVA DA DEMANDA - QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS

Os quantitativos estimados para esta contratação foram definidos com base na necessidade contínua e mensal de disponibilização de veículos automotores para o transporte de alunos da rede municipal de ensino e de estudantes universitários matriculados em instituições localizadas fora do Município de São José da Varginha/MG.

A estimativa considera o calendário escolar e universitário, o planejamento anual das atividades educacionais e as demandas identificadas pelas Secretarias Municipais de Educação e de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana, resultando na definição da quantidade de meses em que a locação dos veículos será necessária durante a vigência contratual.

Os quantitativos constantes neste Estudo Técnico Preliminar foram devidamente analisados e previamente autorizados pelo gestor responsável, garantindo que a contratação atenda de forma adequada, segura e eficiente às necessidades de transporte dos alunos, assegurando a continuidade do serviço público com qualidade e regularidade.

Segue especificação do objeto:

Item	Unid. Medida	Quant.	Descrição
1	Mês	12	Locação de 8 (oito) veículos tipo ônibus escolar urbano , com capacidade mínima de 43 (quarenta e três) lugares, sem fornecimento de motorista e sem combustível, devidamente registrados, licenciados e em conformidade com a Legislação Nacional de Trânsito, destinados ao transporte de alunos dentro e fora do Município. Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso e contar com manutenção preventiva e corretiva decorrente do desgaste natural durante a vigência contratual. CNPJ: 18.313.882/0001-00 PABX: (37) 3275-1224 - (37) 3275-1137

Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000

32





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

			<p>Os ônibus deverão possuir cinto de segurança individual para todos os ocupantes, sistema de freios eficiente, motores compatíveis com o porte do veículo, estrutura de carroceria adequada ao transporte escolar, identificação visual padronizada conforme regulamentação aplicável a veículos escolares, saídas de emergência devidamente sinalizadas e operacionais. Deverão ser apresentados laudo do tacógrafo e laudo eletromecânico, acompanhado de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) emitida por engenheiro mecânico, atestando a conformidade e a segurança do veículo.</p> <p>O ano de fabricação dos veículos não poderá ser inferior a 10 (dez) anos em relação à data da contratação. Os veículos deverão estar segurados com apólice de seguro com cobertura total para passageiros e terceiros, com vigência durante todo o período contratual, e apresentar toda a documentação exigida em regularidade.</p> <p>A prestação dos serviços deverá garantir flexibilidade quanto ao itinerário, podendo a rota ser alterada conforme a necessidade de atendimento aos alunos. Os veículos deverão operar com quilometragem livre, sem restrição de uso.</p>
2	Mês	12	<p>Locação de 01 (um) veículo tipo micro-ônibus rodoviário, com capacidade mínima de 35 (trinta e cinco) lugares, sem fornecimento de motorista e sem combustível, devidamente registrado, licenciado e em conformidade com a Legislação Nacional de Trânsito, destinado ao transporte de alunos em deslocamentos dentro e fora do Município. O veículo deverá estar em perfeitas condições de uso e contar com manutenção preventiva e corretiva decorrente do desgaste natural durante a vigência contratual.</p> <p>O micro-ônibus deverá possuir cinto de segurança individual para todos os ocupantes, sistema de freios eficiente, motores compatíveis com o porte do veículo, identificação visual padronizada conforme exigido para veículos escolares, ar-condicionado em pleno funcionamento, saídas de emergência devidamente sinalizadas e operacionais. Deverão ser apresentados laudo do tacógrafo e laudo eletromecânico, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida por engenheiro mecânico, atestando a conformidade e a segurança do veículo locado.</p> <p>O ano de fabricação do veículo não poderá ser inferior a 10 (dez) anos em relação à data da contratação. O veículo deverá estar seguro com apólice de seguro com cobertura completa para passageiros e terceiros, com vigência durante todo o período contratual, além de apresentar toda a documentação exigida em regularidade.</p> <p>A prestação do serviço deverá assegurar flexibilidade quanto ao itinerário, podendo a rota ser alterada conforme a necessidade de atendimento aos alunos. Os veículos deverão operar com quilometragem livre, sem restrição de uso.</p>
3	Mês	12	<p>Locação de 01 (um) veículo tipo micro-ônibus urbano, com capacidade mínima de 35 (trinta e cinco) lugares, sem fornecimento de motorista e sem combustível, devidamente registrado, licenciado e em conformidade com a Legislação Nacional de Trânsito, destinado ao transporte de alunos em deslocamentos dentro e fora do Município. O veículo deverá estar em perfeitas condições de uso e contar com manutenção preventiva e corretiva decorrente do desgaste natural durante a vigência contratual.</p> <p>O micro-ônibus deverá possuir cinto de segurança individual para todos os ocupantes, sistema de freios eficiente, motorização compatível com o porte do veículo, identificação visual padronizada conforme exigido para veículos escolares, saídas de emergência devidamente sinalizadas e operacionais. Deverão ser apresentados laudo do tacógrafo e laudo eletromecânico, acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida por engenheiro mecânico, atestando a conformidade e a segurança do veículo locado.</p> <p>O ano de fabricação do veículo não poderá ser inferior a 10 (dez) anos em relação à data da contratação. O veículo deverá estar seguro com apólice de seguro com cobertura completa para passageiros e terceiros, com vigência durante todo o período contratual, além de apresentar toda a documentação exigida em regularidade.</p> <p>A locação deverá assegurar flexibilidade quanto ao itinerário, podendo a rota ser alterada conforme a necessidade de atendimento aos alunos. Os veículos deverão operar com quilometragem livre, sem restrição de uso.</p>

Prefeitura Municipal de São José da Varginha - CNPJ nº 18.313.882/0001-00

PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137

Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000

33





--	--	--	--

6 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para fins de levantamento de mercado, foram analisados processos similares realizados por outros órgãos e entidades públicas, com o objetivo de identificar metodologias, práticas e valores que melhor atendam às necessidades da Prefeitura Municipal de São José da Varginha/MG para a locação mensal de veículos destinados ao transporte escolar.

Considerando a necessidade de atender, de forma eficiente e contínua, às demandas do Município relacionadas ao transporte diário dos alunos da rede municipal de ensino e dos estudantes universitários, optou-se pela realização de pregão eletrônico, utilizando o critério de menor preço por item. Essa modalidade foi escolhida por ser a mais adequada para garantir ampla concorrência, transparência e economicidade, assegurando a contratação de empresa especializada com capacidade técnica para disponibilizar os veículos conforme as especificações e necessidades da Administração.

Ressalta-se que o Município já dispõe de motoristas em seu quadro de servidores, eliminando a necessidade de inclusão da prestação de serviços de condução nesta contratação, que se restringe exclusivamente à locação dos veículos com as respectivas manutenções preventiva e corretiva. Ademais, o fornecimento de combustível não está incluído, pois o Município já possui contrato específico para essa finalidade.

A utilização do pregão eletrônico permite maior controle da execução contratual, facilita a gestão e o planejamento do transporte escolar, e contribui para a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública, tanto em relação ao custo quanto à qualidade dos serviços prestados.

7 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.424.712,00 (Dois milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, setecentos e doze reais).

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

Tendo em vista a necessidade de garantir a continuidade, organização e qualidade no transporte diário dos alunos da rede municipal de ensino e dos estudantes universitários regularmente matriculados, foi identificada a solução mais vantajosa para a contratação: a realização por meio de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

A contratação se mostra adequada para atender às necessidades da Administração Municipal, considerando que o serviço de locação de veículos automotores, do tipo micro-ônibus urbano e rodoviário e ônibus escolar, é essencial para garantir o transporte regular e seguro dos alunos da rede municipal de ensino, bem como dos estudantes universitários que se deslocam para instituições localizadas fora do município. A medida visa assegurar a continuidade e a eficiência na execução do transporte escolar, com veículos disponíveis de forma contínua, em conformidade com as rotas e demandas definidas pelas Secretarias Municipais competentes, promovendo o acesso à educação com qualidade, segurança e responsabilidade na aplicação dos recursos públicos.

Os veículos locados permanecerão à disposição do Município durante toda a vigência contratual, operando com quilometragem livre e com rotas previamente definidas, que poderão ser ajustadas mediante justificativa, para melhor adequação às necessidades do transporte escolar. A empresa contratada deverá garantir a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, assegurando sua segurança, conforto e conformidade com as normas vigentes.

Ressalta-se que o Município já dispõe de motoristas em seu quadro de servidores, razão pela qual a prestação de serviços de condução não está incluída nesta contratação. Além disso, o fornecimento de combustível está excluído do objeto contratual, pois o Município mantém contrato específico para essa finalidade.

A contratação mediante pregão eletrônico assegura a observância dos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, transparência e economicidade, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021, além de possibilitar o atendimento contínuo, eficiente e responsável das demandas relacionadas ao transporte escolar, garantindo a segurança e o bem-estar dos alunos transportados.

Portanto, a realização da contratação por meio de licitação na modalidade pregão eletrônico revela-se a solução viável e vantajosa para o Município de São José da Varginha/MG, permitindo a execução do serviço com qualidade, planejamento e respeito ao interesse público.





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

9 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

De acordo com o inciso I do artigo 40 da Lei nº 14.133/2021, as contratações realizadas pela Administração devem ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis. No caso da presente contratação, a divisão por itens específicos mostra-se necessária, uma vez que a locação de veículos automotores para transporte escolar e universitário envolve diferentes tipos de veículos — como micro-ônibus urbano, micro-ônibus rodoviário e ônibus escolar —, cujas especificidades operacionais e demandas de uso variam conforme a rota e a finalidade estabelecida pelas Secretarias Municipais competentes.

A estruturação da contratação em itens permite a seleção diferenciada de fornecedores conforme o tipo de veículo a ser locado, favorecendo a competitividade entre os participantes e ampliando as possibilidades de atendimento qualificado às distintas necessidades da Administração Pública Municipal. Essa estratégia visa assegurar melhores condições de preço e qualidade, com contratações mais adequadas a cada tipo de transporte necessário, promovendo maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

Dessa forma, a divisão em itens específicos possibilita à Administração maior controle na alocação dos veículos conforme a real necessidade, respeitando o planejamento logístico e orçamentário do Município. Essa abordagem promove transparência, economicidade e aderência à legislação vigente, assegurando a prestação contínua e adequada dos serviços de transporte escolar e universitário, de acordo com as demandas efetivas do Município de São José da Varginha/MG.

10 - RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com esta contratação, atender à necessidade da Administração Pública Municipal de São José da Varginha/MG quanto à locação de veículos automotores, do tipo micro-ônibus urbano, micro-ônibus rodoviário e ônibus escolar, com vistas a garantir o transporte adequado de estudantes das redes municipal e estadual, bem como de universitários, conforme as rotas e a demanda definidas pelas Secretarias Municipais competentes.

A contratação visa assegurar a continuidade, a regularidade e a efetividade no atendimento das políticas públicas voltadas à educação e ao transporte, proporcionando aos usuários um deslocamento seguro, eficiente e em conformidade com os padrões exigidos pela legislação vigente. A prestação contínua e adequada desse serviço impacta diretamente na garantia do direito à educação, na inclusão social e na qualidade dos serviços públicos ofertados pela Administração Municipal.

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-90
RABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

Além disso, busca-se garantir eficiência, qualidade e economicidade na aplicação dos recursos públicos, uma vez que a locação dos veículos, com a devida manutenção inclusa, permite à Administração dispor de frota adequada sem os encargos diretos de aquisição e manutenção permanente. Ressalta-se que o Município já conta com motoristas em seu quadro funcional e possui contrato vigente com posto de combustível, razão pela qual esta contratação restringe-se à locação dos veículos e respectivas manutenções preventivas e corretivas.

A contratação por meio de pregão presencial permitirá ampla competitividade entre os licitantes, assegurando uma gestão eficaz dos recursos públicos e permitindo o atendimento ágil e planejado das necessidades de transporte escolar e universitário no Município de São José da Varginha/MG.

11 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para esta contratação, não há necessidade de adaptações nas instalações do município nem de fornecimento de serviços adicionais para que os objetivos sejam plenamente alcançados.

12 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para esta solução, não há contratações que guardem relação, afinidade ou dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou previstas para o futuro.

13 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza do objeto a ser contratado, consistente na locação de veículos automotores para o transporte de estudantes, não se identificam impactos ambientais negativos relevantes, desde que os serviços sejam executados em conformidade com as normas ambientais e de trânsito vigentes. A manutenção adequada dos veículos, o controle de emissões e o uso racional do combustível — cuja responsabilidade permanece com o Município — contribuem para a redução de impactos ao meio ambiente, garantindo uma operação eficiente, segura e alinhada às diretrizes de responsabilidade socioambiental da Administração Pública.

14 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00
As secretarias municipais requisitantes, por meio de seus secretários, declaram que é
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000

37





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

VIÁVEL esta contratação.

15 - RESPONSÁVEIS

Silvia Martins Binder
Secretária Municipal de Educação

Vladmir Alves Pires
Secretaria Municipal de Transportes, Trânsito e Mobilidade Urbana





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

ANÁLISE DOS RISCOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a locação de veículos automotores tipo micro-ônibus e ônibus escolar, sem fornecimento de motorista e sem combustível, devidamente registrados, licenciados e em conformidade com a legislação nacional de trânsito vigente, com o objetivo de atender às necessidades de transporte de alunos, tanto em deslocamentos dentro do município quanto em trajetos para localidades fora do território municipal, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana.

A análise de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamentos dos riscos relacionados à contratação. Os riscos analisados foram organizados em duas categorias:

- a. Riscos que possam comprometer o sucesso do processo de contratação;
- b. Riscos de gestão contratual;

Para cada risco identificado, definiu-se:

- a. a probabilidade de ocorrência dos eventos;
- b. os possíveis danos potenciais em caso de acontecimentos; e
- c. possíveis ações preventivas e contingências;

Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa.

A análise **qualitativa** dos riscos é realizada por meio da classificação escalar da probabilidade e do impacto, conforme as definições de referência a seguir:

PROBABILIDADE		
Escala	Frequência Observada/ Esperada	Descritivo de Escala
5 – Muito Alta	$\geq 90\%$	Evento esperado que ocorra na maioria das circunstâncias.
4 – Alta	$\geq 50\% < 90\%$	Evento provavelmente ocorra na maioria das circunstâncias.
3 – Possível	$\geq 30\% < 50\%$	Evento deve ocorrer em algum momento.
2 – Baixa	$\geq 10\% < 30\%$	Evento pode ocorrer em algum momento.
1 – Muito Baixa	$< 10\%$	Evento pode acontecer apenas em circunstâncias excepcionais.

Prefeitura Municipal São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

A análise **quantitativa** dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível do risco e direciona as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato, conforme as definições de referência a seguir:

Escala de Impacto :

- Peso 5: Catastrófico - o impacto ocasiona colapso às ações de gestão, a viabilidade estratégica pode ser comprometida;
- Peso 4: Grande - o impacto compromete acentuadamente às ações de gestão, os objetivos estratégicos podem ser fortemente comprometidos;
- Peso 3: Moderado - o impacto é significativo no alcance das ações de gestão;
- Peso 2: Pequeno - o impacto é pouco relevante ao alcance das ações de gestão;
- Peso 1: Insignificante - o impacto é mínimo no alcance das ações de gestão.

ESCALA DE IMPACTO		
Níveis	Peso	Classificação
RC – RISCO CRÍTICO	5	Catastrófico - o impacto ocasiona colapso às ações de gestão, a viabilidade estratégica pode ser comprometida;
RA – RISCO ALTO	4	Grande - o impacto compromete acentuadamente às ações de gestão, os objetivos estratégicos podem ser fortemente comprometidos;
RM – RISCO MÉDIO	3	Moderado - o impacto é significativo no alcance das ações de gestão;
RP – RISCO PEQUENO	2	Pequeno - o impacto é pouco relevante ao alcance das ações de gestão;
RI – RISCO INSIGNIFICANTE	1	Insignificante - o impacto é mínimo no alcance das ações de gestão;

A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos identificados e classificados neste documento. Na presente situação, de acordo com os parâmetros acima, temos:

ID	Descrição do Risco	Probabilidade / Escala	Nível de impacto
R01	Fornecimento de veículos em más condições ou sem Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00	3 – Possível	4 – grande

PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137

Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000

40





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

	manutenção adequada		
R02	Descumprimento das normas de trânsito e transporte escolar	3 – Possível	3 – moderado
R03	Atraso na disponibilização dos veículos contratados	2 – baixo	3 – moderado
R04	Falta de cobertura securitária adequada dos veículos	2 – baixo	4 – grande
R05	Processo de contratação fracassado	3 – Possível	4 – grande
R06	Incompatibilidade de capacidade dos veículos com a demanda real	2 – baixo	3 – moderado
R07	Contratação de empresa que não tenha capacidade de executar o Contrato.	3 – Possível	5 – catastrófico
R08	Documentação irregular dos veículos ou pendências legais	3 – Possível	4 – grande

TRATAMENTO DE RISCOS

ID	RISCO 01	
R01	Dano / Evento	Risco à segurança dos alunos e interrupção do serviço.
ID	Ação Preventiva	
1	Exigir apresentação de laudos de vistoria e manutenção atualizados	
2	Realizar inspeção técnica prévia dos veículos	
3	Exigir cronograma de manutenção preventiva	

ID	RISCO 02	
R02	Dano / Evento	Aplicação de penalidades legais; apreensão de veículos; interrupção do serviço
ID	Ação Preventiva	
1	Exigir documentação de conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB)	
2	Solicitar comprovação de inspeção veicular obrigatória anual	
3	Fiscalização contínua	

ID	RISCO 03	
----	----------	--





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

R03	Dano / Evento	Prejuízo à frequência escolar; reclamações de pais e alunos.
ID	Ação Preventiva	
1	Estabelecer cronograma com prazos definidos para entrega;	
2	Aplicar penalidades contratuais por atraso;	
3	Manter canal direto com fornecedor para controle de prazos.	

ID	RISCO 04	
R04	Dano / Evento	Risco financeiro em caso de sinistros; desproteção de passageiros.
ID	Ação Preventiva	
1	Exigir apólice de seguro vigente com cobertura para terceiros e passageiros;	
2	Fiscalizar validade das apólices durante toda a vigência contratual.	

ID	RISCO 05	
R05	Dano / Evento	Repetição do procedimento / atraso na contratação.
ID	Ação Preventiva	
1	Realizar uma verificação criteriosa dos valores obtidos na pesquisa de preços.	
2	Excluir da pesquisa de preços os valores inexequíveis ou excessivos.	
3	Elaborar a descrição do objeto de forma precisa, clara e objetiva, sem condições restritivas e ou irrelevantes.	

ID	RISCO 06	
R06	Dano / Evento	Superlotação ou subutilização; ineficiência operacional.
ID	Ação Preventiva	
1	Planejar rotas e número de alunos por linha com base em dados atualizados;	
2	Ajustar contrato conforme variações de demanda, mediante justificativa.	





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

ID	RISCO 07	
R07	Dano / Evento	Ineficiência da solução almejada / Resultados pretendidos não alcançados / Má prestação dos serviços públicos / Prejuízos e Danos ao Erário.
ID	Ação Preventiva	
1	Fiscalizar a execução do contrato;	
2	Abrir processos administrativos para aplicação de penalidades;	
3	Quando necessário, requisitar a emissão de laudo técnico;	

ID	RISCO 08	
R08	Dano / Evento	Multas, apreensões e responsabilização da Administração.
ID	Ação Preventiva	
1	Exigir, antes da execução do contrato, cópia autenticada dos documentos de registro, licenciamento e vistoria dos veículos;	
2	Verificar autenticidade junto aos órgãos competentes.	





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 065/2025
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 12/2025
TIPO: MENOR PREÇO

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA - MG

Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Transportes, Trânsito e Mobilidade Urbana.

Responsável pela Demanda: Sílvia Martins Binder e Vladmir Alves Pires.

Contato/Email para esclarecimentos: educacao@saojosedavarginha.mg.gov.br

1 – OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada para a locação de veículos automotores tipo micro-ônibus e ônibus escolar, sem fornecimento de motorista e sem combustível, devidamente registrados, licenciados e em conformidade com a legislação nacional de trânsito vigente, com o objetivo de atender às necessidades de transporte de alunos, tanto em deslocamentos dentro do município quanto em trajetos para localidades fora do território municipal, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana.

Item	Unid. Medida	Quant.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
4	Mês	12	Locação de 8 (oito) veículos tipo ônibus escolar urbano , com capacidade mínima de 43 (quarenta e três) lugares, sem fornecimento de motorista e sem combustível, devidamente registrados, licenciados e em conformidade com a Legislação Nacional de Trânsito, destinados ao transporte de alunos dentro e fora do Município. Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso e contar com manutenção preventiva e corretiva decorrente do desgaste natural durante a vigência contratual. Os ônibus deverão possuir cinto de segurança individual para todos os ocupantes, sistema de freios eficiente, motores compatíveis com o porte do veículo, estrutura de carroceria adequada ao transporte escolar, identificação visual padronizada conforme regulamentação aplicável a veículos escolares, saídas de emergência devidamente Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00 PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137	R\$ 153.021,33	R\$1.836.256,00





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

			<p> sinalizadas e operacionais. Deverão ser apresentados laudo do tacógrafo e laudo eletromecânico, acompanhado de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) emitida por engenheiro mecânico, atestando a conformidade e a segurança do veículo.</p> <p> O ano de fabricação dos veículos não poderá ser inferior a 10 (dez) anos em relação à data da contratação. Os veículos deverão estar segurados com apólice de seguro com cobertura total para passageiros e terceiros, com vigência durante todo o período contratual, e apresentar toda a documentação exigida em regularidade.</p> <p> A prestação dos serviços deverá garantir flexibilidade quanto ao itinerário, podendo a rota ser alterada conforme a necessidade de atendimento aos alunos. Os veículos deverão operar com quilometragem livre, sem restrição de uso.</p>		
5	Mês	12	<p>Locação de 01 (um) veículo tipo micro-ônibus rodoviário, com capacidade mínima de 35 (trinta e cinco) lugares, sem fornecimento de motorista e sem combustível, devidamente registrado, licenciado e em conformidade com a Legislação Nacional de Trânsito, destinado ao transporte de alunos em deslocamentos dentro e fora do Município. O veículo deverá estar em perfeitas condições de uso e contar com manutenção preventiva e corretiva decorrente do desgaste natural durante a vigência contratual.</p> <p> O micro-ônibus deverá possuir cinto de segurança individual para todos os ocupantes, sistema de freios eficiente, motores compatíveis com o porte do veículo, identificação visual padronizada conforme exigido para veículos escolares, ar-condicionado em pleno funcionamento, saídas de emergência devidamente sinalizadas e operacionais. Deverão ser apresentados laudo do tacógrafo e laudo eletromecânico, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida por engenheiro mecânico, atestando a conformidade e a segurança do veículo locado.</p> <p> O ano de fabricação do veículo não poderá ser inferior a 10 (dez) anos em relação à data da contratação. O veículo deverá estar seguro com apólice de seguro com cobertura completa para passageiros e terceiros, com vigência durante todo o período contratual, além de apresentar toda a documentação exigida em regularidade.</p> <p> A prestação do serviço deverá assegurar flexibilidade quanto ao itinerário, podendo a rota ser alterada conforme a necessidade de atendimento aos alunos. Os veículos deverão operar com quilometragem livre, sem restrição de uso.</p>	R\$ 24.521,33	R\$ 294.256,00
6	Mês	12	<p>Locação de 01 (um) veículo tipo micro-ônibus urbano, com capacidade mínima de 35 (trinta e cinco) lugares, sem fornecimento de motorista e sem combustível, devidamente registrado, licenciado e em conformidade com a Legislação Nacional de Trânsito, destinado ao transporte de alunos em deslocamentos dentro e fora do Município.</p>	R\$ 24.516,67	R\$ 294.200,00





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

			<p>Município. O veículo deverá estar em perfeitas condições de uso e contar com manutenção preventiva e corretiva decorrente do desgaste natural durante a vigência contratual.</p> <p>O micro-ônibus deverá possuir cinto de segurança individual para todos os ocupantes, sistema de freios eficiente, motorização compatível com o porte do veículo, identificação visual padronizada conforme exigido para veículos escolares, saídas de emergência devidamente sinalizadas e operacionais. Deverão ser apresentados laudo do tacógrafo e laudo eletromecânico, acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida por engenheiro mecânico, atestando a conformidade e a segurança do veículo locado.</p> <p>O ano de fabricação do veículo não poderá ser inferior a 10 (dez) anos em relação à data da contratação. O veículo deverá estar segurado com apólice de seguro com cobertura completa para passageiros e terceiros, com vigência durante todo o período contratual, além de apresentar toda a documentação exigida em regularidade. A locação deverá assegurar flexibilidade quanto ao itinerário, podendo a rota ser alterada conforme a necessidade de atendimento aos alunos. Os veículos deverão operar com quilometragem livre, sem restrição de uso.</p>		
--	--	--	---	--	--

O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, a contar da data da última assinatura no instrumento, podendo ser prorrogado através de termo aditivo.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

A fundamentação do procedimento licitatório realizado, encontra-se previsto na Lei nº 14.133/2021, que regula as contratações públicas no Brasil. A presente contratação será realizada por meio de **pregão eletrônico**, conforme está previsto no art. 6 inciso XLI, e art. 28 inciso I, da referida lei, o que assegura a observância dos princípios da publicidade, eficiência, competitividade e vantajosidade para a Administração.

Os serviços a serem contratados são considerados comuns, com especificações técnicas padronizadas e amplamente disponíveis no mercado, o que possibilita a formulação de critérios objetivos para o julgamento e seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da legislação vigente.

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a adequada oferta de transporte aos alunos atendidos pelo Município de São José da Varginha/MG, assegurando deslocamentos seguros, regulares e em conformidade com a legislação vigente, tanto dentro quanto fora do território municipal.

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00
RUA A, (37) 3275-1221 (37) 3275-1137
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

Devido à ausência de frota de transporte própria, a administração municipal vê-se impossibilitada de realizar diretamente a locomoção dos alunos, o que torna indispensável a contratação de empresa especializada para a locação de veículos automotores tipo micro-ônibus, van e ônibus escolar, sem fornecimento de motorista e sem combustível. Os veículos deverão estar devidamente registrados, licenciados e em boas condições de uso, a fim de atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana. A medida viabiliza o transporte de estudantes da rede municipal de ensino, bem como de alunos universitários regularmente matriculados em instituições de ensino situadas fora do município.

A contratação permitirá que o transporte estudantil seja executado com eficiência, segurança e qualidade, observando os padrões técnicos exigidos e o cumprimento das normas legais aplicáveis, incluindo aquelas relacionadas à segurança veicular, acessibilidade e bem-estar dos passageiros.

Além disso, essa medida contribui para a eficiência da gestão pública, ao possibilitar o atendimento ágil e adequado às necessidades de mobilidade dos estudantes, sem comprometer a programação orçamentária e administrativa do município. Dessa forma, a contratação está alinhada às boas práticas de administração pública, promovendo o acesso à educação, o fortalecimento da formação acadêmica e a valorização do desenvolvimento social dos estudantes do Município de São José da Varginha/MG.

3 – JUSTIFICATIVA PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

Em consulta ao link <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao>, onde é possível consultar o catálogo eletrônico de padronização do governo, verifica-se que o mesmo disponibiliza para consulta somente os itens água mineral natural, sem gás, café e açúcar. Assim, não atendendo ao objeto desta contratação, justifica-se a não utilização do catálogo eletrônico de padronização, em atendimento ao art. 19, §2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00
PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000





5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os Requisitos da contratação encontram-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

6 – EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto será realizada por meio da disponibilização, pela contratada, de veículos automotores do tipo micro-ônibus urbano e rodoviário e ônibus escolar, conforme especificações técnicas constantes no termo de referência, para atendimento das demandas de transporte de alunos da rede municipal de ensino e de estudantes universitários regularmente matriculados em instituições de ensino localizadas fora do Município de São José da Varginha/MG.

Cada veículo locado deverá operar com **quilometragem livre**, sendo que terá rota previamente definida pela Administração Municipal, de acordo com as necessidades identificadas pelas Secretarias Municipais de Educação e de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana. As rotas poderão ser ajustadas ao longo do contrato, mediante justificativa técnica, para melhor adequação à demanda estudantil e garantia da eficiência logística.

A contratada deverá garantir que todos os veículos estejam em perfeitas condições de uso, devidamente registrados e licenciados, com manutenção preventiva e corretiva inclusa, conforme exigências legais, especialmente aquelas relacionadas à segurança, acessibilidade e conforto dos passageiros. Os veículos deverão atender plenamente à legislação nacional de trânsito e às especificações do contrato, incluindo laudos técnicos, seguro com cobertura total para passageiros e terceiros, e demais exigências previstas.

A locação dos veículos será realizada de acordo com o calendário escolar e universitário, ou conforme o cronograma definido pelas secretarias responsáveis. A contratada deverá garantir a disponibilidade dos veículos dentro dos prazos necessários para o atendimento das rotas e horários estabelecidos.

7 – GESTÃO DO CONTRATO

Fica designado o servidor Alessandra Guimarães de Sousa para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento dos itens objeto do contrato, registrando todas as ocorrências pertinentes e adotando as medidas necessárias para a regularização de eventuais falhas ou defeitos observados.

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00
PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

Para a Gestão do contrato fica designado o Secretaria Municipal de Transportes, Trânsito e Mobilidade Urbana, o Sr. Vladmir Alves Pires.

8 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A aferição da execução contratual será realizada conforme as diretrizes estabelecidas neste Termo de Referência, considerando os seguintes critérios:

- **Execução conforme demanda e cronograma:** Os serviços contratados deverão ser executados de forma contínua, conforme o calendário escolar e universitário ou conforme o cronograma definido pelas Secretarias Municipais de Educação e de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana. As atividades incluem a disponibilização, pela contratada, de veículos automotores do tipo micro-ônibus urbano e rodoviário e ônibus escolar, sem motorista e sem combustível, para atendimento das rotas previamente definidas pela Administração Municipal, podendo estas ser ajustadas ao longo da vigência contratual mediante justificativa técnica.
- **Crériterios de Verificação:** A avaliação será feita pelo responsável designado pela Administração, observando:
 1. A disponibilização dos veículos nos prazos e rotas estabelecidos, em conformidade com as demandas da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana;
 2. A conformidade técnica e legal dos veículos fornecidos, incluindo registro, licenciamento, manutenção preventiva e corretiva, laudos técnicos atualizados, e seguro com cobertura total para passageiros e terceiros;
 3. A adequação dos veículos quanto às exigências de segurança, acessibilidade e conforto dos passageiros, em conformidade com a legislação nacional de trânsito;
 4. A substituição imediata por veículo reserva em caso de panes ou defeitos, garantindo a continuidade do serviço;
 5. A apresentação da documentação obrigatória sempre que aplicável (como licenciamento, inspeções veiculares semestrais, comprovantes de manutenção, entre outros),

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00
PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

6. A capacidade de resposta tempestiva a solicitações da equipe de fiscalização durante a execução do contrato.

Critérios de Pagamento:

- **Prazo:** O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês, desde que a disponibilização dos veículos tenha sido devidamente comprovada e a Nota Fiscal correspondente tenha sido aprovada pela Prefeitura.
- **Forma:** O pagamento será realizado por ordem bancária, com crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- **Inconformidades:** A constatação de falhas na execução dos serviços, atrasos injustificados ou descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar a recusa do atesto da prestação dos serviços e a suspensão do pagamento até a regularização, sem ônus para a Administração. Aplicam-se, conforme o caso, as penalidades previstas no contrato.

9 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A contratação de empresa especializada para a locação de veículos automotores tipo micro-ônibus e ônibus escolar, sem fornecimento de motorista e sem combustível, devidamente registrados, licenciados e em conformidade com a legislação nacional de trânsito vigente, será realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, conforme disposto no art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço por item.

O processo licitatório seguirá os critérios estabelecidos para a seleção de fornecedores que atendam aos requisitos da Administração Municipal, garantindo a qualidade, segurança e regularidade na prestação do serviço essencial de transporte de alunos, tanto em deslocamentos dentro do município quanto para localidades fora do território municipal, conforme as demandas da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana.

Critérios de Habilitação:

- **Habilitação Jurídica:** Ato constitutivo, contrato social ou estatuto da empresa e comprovação de regularidade jurídica da administração.
- **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:** Certidão de regularidade fiscal (RFB, INSS e FGTS) e certidão negativa de débitos trabalhistas.

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00

PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137

Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

- **Qualificação Econômico-Financeira:** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial e comprovação de capacidade financeira (balanço patrimonial ou documentos equivalentes).
- **Qualificação Técnica:** Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a experiência da empresa na **locação de veículos para transporte escolar ou de passageiros**, com características similares às especificações constantes no termo de referência. A contratada deverá demonstrar que possui ou tem acesso a frota adequada de veículos registrados, licenciados, em perfeitas condições de uso, e que realiza manutenção preventiva e corretiva regularmente.

Esses critérios visam assegurar que a empresa contratada possua a estrutura, a regularidade e a qualificação necessárias para a adequada execução da locação de veículos escolares, garantindo a prestação de serviço eficiente, segura e contínua, em conformidade com a legislação vigente e com os padrões de qualidade exigidos pela Administração Pública Municipal.

10 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.424.712,00 (Dois milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, setecentos e doze reais).

11 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros que farão face às despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação	Ficha	Fonte/ Origem
02.07.10.12.361.0068.2050 3.3.90.39.00	386	1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.550.000.0000 Transferência do Salário-Educação 1.553.000.0000 Transf. Recursos do FNDE Ref. ao (PNATE) 1.569.000.0000 Outras Transferências de Recursos do FNDE 1.570.000.0000 Transf. G.Fed. Ref. Conv.Inst Cong. vinc.

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00

PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137

Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

		1.576.001.0000 Transf. Recur. Estado P/Programas Educação-Trans-
02.07.10.12.364.0207.2053 3.3.90.39.00	399	1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos
02.07.10.12.361.0064.2075 3.3.90.39.00	449	1.540.000.0000 Transferências do FUNDEB

No exercício seguinte, o saldo remanescente às despesas relativas ao presente instrumento será empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, indicando-se os correspondentes créditos e empenhos para sua cobertura, cuja alocação será feita mediante apostilamento.

12 – DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

12.1. DA CONTRATADA:

12.1.1. Disponibilizar, de forma contínua e conforme cronograma previamente estabelecido pela Administração Municipal, veículos automotores do tipo micro-ônibus urbano e rodoviário e ônibus escolar, sem fornecimento de motorista e sem combustível, devidamente registrados e licenciados, em conformidade com a legislação de trânsito vigente e com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

12.1.2. Assegurar que todos os veículos estejam em perfeitas condições de uso, com manutenção preventiva e corretiva realizada durante toda a vigência contratual, **inclusive com a disponibilização de veículo reserva em caso de falha mecânica, de forma a não comprometer a prestação contínua do serviço.**

12.1.3. Garantir que os veículos atendam às exigências legais quanto à segurança, acessibilidade e conforto dos passageiros, incluindo a realização de inspeção veicular semestral, cintos de segurança para todos os ocupantes, identificação visual externa conforme padrão de transporte escolar, sistema de freios em perfeito funcionamento e seguro com cobertura total para passageiros e terceiros.

12.1.4. Operar os veículos com **quilometragem livre**, obedecendo às rotas previamente definidas pela Administração Municipal, podendo estas ser ajustadas ao longo do contrato mediante justificativa técnica.

12.1.5. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidas, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração que possa comprometer a execução do objeto contratado.

12.1.6. Responsabilizar-se integralmente por eventuais prejuízos causados ao Município, decorrentes de falhas, omissões ou inadequações nos serviços prestados, inclusive por condutas de seus prepostos ou subcontratados.

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1.7. Observar e cumprir todas as normas legais, técnicas, de segurança e administrativas aplicáveis à execução do contrato, inclusive a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Código de Trânsito Brasileiro.

12.1.8. Arcar com todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução contratual, isentando o Município de quaisquer responsabilidades solidárias ou subsidiárias.

12.1.9. Corrigir, sem ônus adicional para o Município, quaisquer falhas, omissões ou irregularidades identificadas nos veículos ou na prestação dos serviços, no prazo estabelecido pela Administração.

12.1.10. Cumprir todas as demais obrigações previstas no contrato e em seus anexos, inclusive a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade dos veículos, relatórios e a comunicação tempestiva com a Administração.

12.2. DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (PREFEITURA):

12.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, designando formalmente servidor responsável, nos termos da legislação vigente.

12.2.2. Notificar a contratada sobre quaisquer inconformidades identificadas na execução dos serviços, fixando prazo razoável para correção.

12.2.3. Disponibilizar, com antecedência razoável, as informações e o cronograma escolar e universitário necessários à correta execução dos serviços.

12.2.4. Efetuar o pagamento até o dia 10 de cada mês, mediante a apresentação da Nota Fiscal e comprovação da efetiva disponibilização dos veículos, conforme condições estabelecidas no contrato.

12.2.5. Rejeitar total ou parcialmente os serviços que não atendam às exigências contratuais, técnicas ou legais, determinando as providências cabíveis, sem prejuízo da aplicação de sanções.

12.3. DAS PENALIDADES:

12.3.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada implicará a aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação vigente, incluindo advertência, multa, suspensão temporária de contratar com a Administração e rescisão contratual, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

12.3.2. O atraso no pagamento por parte da Administração Municipal, quando não justificado, poderá ensejar a atualização dos valores devidos, conforme os critérios legais aplicáveis.

Prefeitura Municipal São José da Varginha - São José da Varginha - Minas Gerais, 04 de junho de 2025.

PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137

Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000

53





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

Silvia Martins Binder
Secretária Municipal de Educação

Vladmir Alves Pires
Secretaria Municipal de Transportes, Trânsito e Mobilidade Urbana

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00
PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000

54



<http://saojosedavarginha.mg.gov.br>



@prefeituradesaojosedavarginha



faleconosco@saojosedavarginha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 065/2025
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 12/2025
TIPO: MENOR PREÇO

(Modelo de proposta de preços)

Item	Quant.	Unid.	Descrição dos Serviços	Valor Unit.	Valor Total



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 65/2025
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 12/2025
TIPO: MENOR PREÇO

MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO N.º _____.

PARTES:

CONTRATANTE: __, com sede na _____, nº __, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____/__, inscrita no CNPJ/MF nº _____, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor _____, portador do CPF nº __, doravante denominada **CONTRATANTE**

CONTRATADA: __, com sede na _____, nº __, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____/__, inscrita no CNPJ/MF nº _____, neste ato representada pelo seu _____, senhor _____, portador do CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**

têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº. **65/2025**, modalidade **Pregão Eletrônico** nº. **12/2025** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. Contratação de empresa especializada para a locação de veículos automotores tipo micro-ônibus e ônibus escolar, sem fornecimento de motorista e sem combustível, devidamente registrados, licenciados e em conformidade com a legislação nacional de trânsito vigente, com o objetivo de atender às necessidades de transporte de alunos, tanto em deslocamentos dentro do município quanto em trajetos para localidades fora do território municipal, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação e da Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00
Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000

56





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do nº. **65/2025**, Pregão Eletrônico nº. **12/2025**, bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor estimado deste contrato é de **R\$ _____** (_____), correspondente à proposta ofertada pela **CONTRATADA**.

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT.(R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

2.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência até **___/___/___**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 e segs da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

4.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços/fornecimentos e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00

PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137

Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos fornecimentos/serviços prestados pela fiscalização do Município de São José da Varginha e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de São José da Varginha, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de São José da Varginha.

4.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.3 – O Município de São José da Varginha poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de São José da Varginha.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do fornecimento/serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de São José da Varginha.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de São José da Varginha quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

4.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte do Município de São José da Varginha, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Administração Pública Municipal, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada *pro-rata die*.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Os preços serão fixos e irremovíveis.

5.1.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação do índice mais benéfico para o Município de São José da Varginha entre o IGPM, INPC ou IPCA.

5.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/21.

5.2.1. Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

5.2.2. A contratada deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

5.2.3. A planilha de custos deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

Dotação	Ficha	Fonte/Origem

6.1.1 - As despesas para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de São José da Varginha, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, conforme descrito no Termo de Referência.

7.2.1. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na Proposta, devendo ser substituídos, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

7.2.3. O prazo de garantia contra defeito e vícios de fabricação será para cada item, sem qualquer ônus adicional para o Município de São José da Varginha, contados a partir do seu recebimento definitivo.

7.3. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município de São José da Varginha, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município São José da Varginha, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.4.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município São José da Varginha, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6. Substituir, conforme estipulação do Termo de Referência os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

7.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do contratado, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

7.10. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.11. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00

PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137

Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

7.13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de São José da Varginha ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os fornecimentos/serviços do objeto deste Contrato.

8.3.1. A entrega do produto/serviço e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de São José da Varginha, por intermédio do setor requisitante que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à **empresa vencedora** a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

8.4. Emitir as ordens de fornecimento/serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as obrigações constantes no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

9.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos fornecimentos/serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.





CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de São José da Varginha, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

10.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

10.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2025, Processo Licitatório nº 65/2025.

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00

PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137

Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Pará de Minas/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

São José da Varginha, ____ de ____ de ____.

Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2025 MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025

MODELO DE CREDENCIAMENTO/PROCURAÇÃO

Mediante o presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____ portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de São José da Varginha/MG, na modalidade Pregão Eletrônico nº 12/2025, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, bem como formular propostas, dar lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar Ata de Registro de Preços/Contratos.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Outorgante

QUEM ASSINAR DEVE OBSERVAR O SEGUINTE:

1. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do estatuto ou contrato social da empresa, caso o reconhecimento de firma vier como pessoa física.
 - 1.1. Se o reconhecimento da firma do dirigente da empresa for como pessoa jurídica, não há necessidade da apresentação do estatuto ou contrato social.
2. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento público, não é necessária a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa.
3. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento particular, é necessária, obrigatoriamente, a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa, se o reconhecimento de firma for pessoa física.

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00
PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000

65





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1. Se o reconhecimento de firma for como pessoa jurídica, não é necessária a apresentação daqueles documentos da empresa.

4. Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento ou a procuração, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2025
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025

(MODELO)

PESSOA INDICADA PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO

PREÇOS (Para os casos de representação)

Nome: _____

Cargo que ocupa na Empresa: _____

Identidade: _____ Órgão expedidor: _ CPF: _____

Estado Civil: _____ Nacionalidade: _____

E-mail: _____

Telefone: _____

_____, ____ de _____ de 2025.

(Representante legal)

CPF:

Observação: Nos casos em que o licitante for representado por Procurador, deve-se encaminhar, junto a este anexo, Instrumento Particular de Mandato (Procuração), com firma reconhecida em cartório, podendo ser observado o modelo do **Anexo VII**, ou Instrumento Público de Mandato, outorgando expressamente poderes para a prática de todos os atos pertinentes à licitação. Este documento deverá ser colocado junto à documentação Habilitação.

